



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

SABBADO, 10 DE AGOSTO.

Paço das Necessidades em 8 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA sahio hoje ás seis horas da manhã, com o Seu Ajudante de Campo de Serviço, Foi á Cordoaria, e a outros Estabelecimentos Publicos. Voltou ao Paço ás nove horas.

A's 10 Teve Conselho de Ministros, e Dêo-lhes Despacho.

Recebeo á 1 da tarde a S. Ex.^a o Duque da Terceira, Marechal do Exercito, e 1.^o Ajudante de Campo de Sua Magestade Imperial.

A's 5 da tarde sahio com o Seu Camarista, seguido do Doutor Tavares Seu Medico, e do Ajudante de Campo de Serviço, passeou pelos arrabaldes da Capital, e voltou ao Paço ás 8 horas.

A's 9 recebêo algumas Senhoras, e outras Pessoas de diversas ordens, que tiverão a honra de ser admittidas á Sua Augusta Presença.

A's 10 e meia retirou-Se á Sua Camara no melhor estado de saude.

Esteve de Serviço o Ajudante de Campo Bastos.

PARTE OFFICIAL.

Attendendo aos bons Serviços, que constantemente tem prestado á Causa de Sua Magestade Fidelissima, a Senhora DONA MARIA II., o primeiro Official Redactor da Secretaria da Camara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza, Miguel Ferreira da Costa; Hei por bem, em Nome da Rainha, nomea-lo Official Maior graduado da sobredita Secretaria, com as honras, e vantagens, que competem aos Officiaes Maiores das Secretarias d'Estado; continuando a servir como Official na Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, não só em quanto as Córtes se não reunirem, mas durante o intervallo das Sessões das mesmas Córtes. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço no Porto cinco de Dezembro de mil oitocentos trinta e dous. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Bernardo de Sá Nogueira.*

Gabinete.

Devendo entrar no exercicio do seu Lugar o Conselheiro José Balbino de Barboza e Araujo, Official Maior desta Secretaria d'Estado, cujas funcções, na ausencia delle, V. mc. até agora interinamente exercitou, tenbo que assegurar-lhe que o seu Serviço naquella qualidade, desde que tomei posse da dita Secretaria d'Estado, foi feito muito a meu aprazimento; o que não posso dei-

xar de comunicar-lhe como hum testemunho devido ao zêlo, e interesse, com que servio em todo este tempo a Causa pública. Deos guarde a V. mc. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino 18 de Março de 1833. = *Candido José Xavier.* = Senhor *Miguel Ferreira da Costa.*

Senhor: — Os Filhos da Ilha da Madeira, que forão pronunciados, e prezos pela Alçada, que foi áquella Ilha em Agosto de 1828 devassar de hum dever sagrado, que systema da usurpação qualificou de rebeldia, vem depositar na Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial as suas homenagens de obediencia, respeito, e amor á Sagrada Pessoa de Sua Magestade á Sua Augusta Rainha a Senhora DONA MARIA SEGUNDA, e a Vossa Magestade Imperial, Regente em Seu Real Nome, assim como os protestos de firme adhesão ás sabias Instituições dadas por Vossa Magestade Imperial á Nação Portugueza, rogando a Vossa Magestade Imperial se digne acceitar o testemunho sincero de seus sentimentos com a mesma cordialidade, com que lho vem tributar. = O Vigario Thomás Aquino. O Padre Paulo Henrique Cunha. O Vigario José Teixeira de Almeida. O Padre Rufino Soares Pereira. O Padre Caetano Alberto de Barros. João Agostinho Pereira d'Agrella da Camara. Rufino Carvalho Pereira. Joaquim Francisco de Oliveira. Francisco Ferreira de Abreu. O Padre Florencio Januario Tello e Menezes. O Padre Francisco Placido da Silva Nunes. João José de Araujo. Antonio Caetano Figueira de Barros. O Padre Francisco Alexandre Lomdino e Vasconcellos. O Padre Marcellino João da Silva. Agostinho Libanio Monteiro Cabral. Francisco Joaquim de Aguiar. Paulo José Fernandes Pimenta. Jacintho de Freitas Aragão. Severiano Alberto de Freitas Ferraz. Fr. Antonio d'Ave Maria. Fr. João do Coração de Jesus, Presbytero. Fr. João da Rainha dos Anjos. Fr. Francisco do Monte Olivete. Feliciano José Mendes. O Padre Vicente Severim Bettancourt. Antonio José d'Arêas. Francisco Antonio de Castro. Luiz Augusto Accidioly. Jacinto José Mendes. Firmino Augusto de Castro.

Tem sido entregues no Ministerio do Reino os Autos de Acclamação de Sua Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA SEGUNDA pelas Camaras abaixo designadas; forão logo presentes a Sua Magestade Imperial O Senhor D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que os recebêo com a maior satisfação. = Sobral de Monte Agraço. Panoias. Ourique. Santarem. Peniche. Garvão. Torrão.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Tendo a moeda de ouro Inglesa — Soberano — e a da

prata Hespanhola, Pezo duro, curso legal na Provincia dos Açores, a primeira por cinco mil cento setenta e cinco réis, a segunda por mil cento setenta e cinco réis Insulanos; e sendo indispensavel nas presentes circumstancias que as referidas moedas, e a Brasileira = de tres patacas = tenham igualmente neste Reino, hum valor fixo: Hei por bem em Nome da Rainha, Ordenar que d'ora em diante corra a mencionada moeda Ingleza por quatro mil cento e quarenta réis em metal; e a Hespanhola, e Brasileira por novecentos e quarenta réis em metal, cada huma, incorrendo aquellas pessoas que as rejeitarem, nas penas impostas ás que recusão receber a moeda da Rainha. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço na Cidade do Porto vinte de Agosto de mil oitocentos trinta e dois. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José Xavier Mouzinho da Silveira.*

Não se achando a conservação da Junta da Administração do Tabaco em harmonia com os principios estabelecidos na Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, nem com o novo Systema administrativo da Fazenda Publica, que exige em hum só ponto a concentração de todos os ramos da mesma Administração: Hei por bem Determinar, em Nome da Rainha, que fique desde já abolida a referida Junta, comettendo-se a hum Juiz Conservador as attribuições que ella exercia quanto ao contencioso; e ao Thesouro Publico quanto ao administrativo. Paço das Necessidades em seis de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Em conformidade das disposições do Decreto de dezeses de Maio de mil oitocentos e trinta e dois sobre a organização e administração da Fazenda Publica, nos titulos respectivos ao Regulamento Geral das Alfandegas do Reino; Hei por bem, em Nome da Rainha, extinguir desde já não só o Cargo de Superintendente Geral das Alfandegas das Provincias da Beira, Partido do Porto, Minho, e Tras-os-Montes, de que inteiramente tinha sido nomeado Superintendente o Bacharel Caetano Xavier Pereira Brandão por Decreto de dezoito de Dezembro de mil oitocentos e trinta e dois, mas os Lugares de Superintendentes Geraes de todas as Provincias do Reino, regulando-se as attribuições dos ditos Empregos pelo que a semelhante respeito determinão as disposições do referido Decreto. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Não sendo compativel com os principios de Justiça, que sempre procurei manter, que os Empregados publicos sejam privados de sua subsistencia, quando por factos criminosos não hajão perdido o direito que a ella tem: Hei por bem, em Nome da Rainha, determinar que todos os Empregados publicos das Repartições extintas apresentem promptamente na Commissão do Tribunal do Thesouro Publico Memorias documentadas, por onde fação constar as suas Nomeações, Cargos, e Serviços, para á vista delles serem attendidos segundo seus merecimentos e circumstancias. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente da Commissão do Thesouro Publico o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

DECRETO.

Tomando em consideração que os rendimentos publicos actuaes, destinados ás urgentes despesas, que cumpre realizar até ao fim do corrente anno, não bastão para occorrer ao pagamento das mesmas com a regula-

ridade e exactidão, que Me Proponho Estabelecer, a fim de introduzir hum systema tendente a consolidar o credito do Thesouro: e Esperando que os habitantes de Lisboa, cujo patriotismo acaba de manifestar-se por tantos modos, a favor da Legitimidade dos Direitos de Minha Augusta Filha, e da voluntaria adhesão, que professão, ao Governo Representativo, continuem a mostrar ao mundo inteiro a efficacia de seus sentimentos para fazer triunfar tão gloriosos motivos: Hei por bem, em Nome da Rainha, abrir hum Empréstimo ao juro de cinco por cento ao anno, cujo fundo não exceda a oitocentos contos de réis, dividido em Apolices de quatrocentos mil réis, ou da quantia que mais convier aos mutuantes, debaixo das clausulas e condições seguintes:

1.^a

Este Empréstimo será amortizado por terças partes em hum, dois, e tres annos a contar do primeiro do corrente mez, e as Apolices se farão nessa conformidade, servindo-lhe de hypotheca todos os redditos publicos e com especialidade o producto dos bens Nacionaes.

2.^a

A entrada no Thesouro das quantias subscriptas, será feita por quintas partes; realizando-se a primeira em vinte e dois de Agosto corrente, e as quatro subsequentes em igual dia dos mezes de Setembro, Outubro, Novembro, e Dezembro proximos futuros.

3.^a

Desde o principio de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro em diante, todas as Apolices deste Empréstimo serão recebidas como dinheiro em qualquer das Repartições, ou Casas d'arrecadação, sem prejuizo da amortização já estabelecida.

4.^a

Os Juros respectivos serão pagos todos os Semestres pelo Thesouro Publico, a contar desde o primeiro de Agosto do corrente anno.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente da Commissão do Tribunal do Thesouro Publico assim o tenha entendido, e faça publicar as condições supracitadas, para á vista dellas poderem os mutuantes, até ao dia vinte do corrente mez, dirigir á mesma Commissão os termos por que lhes convém entrar neste Empréstimo Paço das Necessidades nove de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

DECRETO.

N.º 60.

Tendo chegado ao mais horroroso excésso a injusta, barbara, e atroz perseguição, feita peio Governo do Usurpador da Corôa Portugueza, contra os leaes, e honrados Cidadãos, que tem permanecido fieis ao Juramento que, com a Nação inteira, prestarão no anno de mil oitocentos vinte e seis á Carta Constitucional, e á Rainha Legitima; e não tendo faltado entre os ferozes servidores daquelle Governo Juizes, tanto Militares, como Civis, de tal sorte esquecidos do primeiro dever do Julgador, e com tanto excésso dominados pela desordenada ambição, ou devorados pela sede de sangue, e de vinganças, que não recearão prostituir o seu nobre Officio, para cobrir com o vão titulo, e fórma de Sentença, os actos da mais iniqua, e da mais odiosa crueldade, condemnando humas vezes como criminosos os Auctores de factos honrados, e virtuosos, suppondo outras vezes graciosamente, factos, de que nos processos não ha prova alguma attendivel, e procurando quasi sempre por meio de negras calumnias, e de palavras affrontosas infamar a memoria, e destruir a boa reputação das infelizes victimas, que assassinão; acontece tambem que o mesmo espirito, e as mesmas causas tem corrompido a Justiça Civil, tirando-se os bens a hums, e dando-se a outros, não pelo bom direito, que cada hum póde ter, mas unicamente pelas opiniões Politicas, que professa. Pelo que a Regencia, depois de Ouvir a Junta Consultiva, considerando-se es-

treitamente obrigada a empregar todos os meios possíveis para proteger os Subditos da Rainha contra aquellos actos de desenfreada ferocidade, e assegurar aos que delles forem, ou tiverem sido victimas, o futuro desagravo da injustiça, e a reparação do damno, em quanto fôr compativel com os principios da Justiça Civil, e Politica; Manda, em Nome da Rainha, o seguinte:

Art. 1. Todas as Sentenças proferidas pelos Tribunaes, Juizes, Conselhos de Guerra, Alcaides, Commissões, ou quaesquer Justiças dos Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios, em Nome, ou por Authoridade do Governo Usurpador, depois do dia vinte e cinco de Abril de mil oitocentos vinte e oito, e as que d'ora em diante se proferirem no mesmo Nome, ou pela mesma Authoridade, contra quaesquer Portuguezes, ou Estrangeiros residentes em Portugal, de hum, ou de outro sexo, por motivos, ou opiniões Politicas, ou por factos dependentes de motivos, ou de opiniões Politicas, são declaradas irritas, e nullas, para por ellas se não fazer mais execução alguma, antes se desfazer a que já estiver feita, repondo-se, em quanto fôr possível, as cousas no estado em que estavam, antes de começados os Processos, em que as Sentenças forão proferidas; e ficando por este facto rehabilitado o nome, e boa fama das pessoas Sentenciadas, bem como a memoria daquelles, que forão executados, e a de seus descendentes.

Art. 2. Todos os bens de raiz sequestrados, ou confiscados serão restituídos a seus donos, ou a seus legitimos Herdeiros, ou Procuradores, com todos os rendimentos existentes, ou os bens estejam ainda em deposito, ou administração, ou tenham sido já encorporados nos proprios da Corôa, ou por esta alienados por titulo oneroso, ou por titulo gratuito, com declaração porém, que o terceiro possuidor deve, com os fructos existentes, restituir os fructos perceptos, ou percipiendos.

Art. 3. Igualmente serão restituídos todos os bens moveis, ou semoventes, sequestrados, ou confiscados, ou o preço delles, se tiverem sido vendidos, e existir em mãos de qualquer Depositario, ou Administrador.

Art. 4. Huma Lei determinará os casos, e o modo, como hão de ser restituídos os fructos, e rendimentos entrados no Thesouro Publico, o preço dos bens moveis, ou semoventes que tiver tido o mesmo destino, e o preço que pelos bens alienados pela Corôa derão os acquirentes, e os fructos, e rendimentos que restituirão.

Art. 5. Os Juizes territoriaes são competentes para ordenar, e fazer estas restituções summariamente, pela verdade sabida, sem ordem, nem figura de Juizo, e sem dependência de Mandado das Repartições Fiscaes do Juizo dos Feitos da Fazenda, ou d'outro algum.

Os mesmos Juizes, e pelo mesmo modo, farão proceder á restitução de quaesquer bens subtraídos, furtados, ou por qualquer modo desbaratados ao tempo do Sequestro, ou depois deste feito; e bem assim a indemnisação de todos os damnificamentos, ou ruina culposa, ou fraudulenta, acontecida nos bens sequestrados, ou desbaratados, e da lesão que tenha havido nos arrendamentos dos mesmos bens.

Art. 6. Todos os que, pelos motivos declarados no artigo primeiro, forão privados de Officios vitalicios, Póstitos, Graduações, e Honras, serão a elles restituídos, contando suas antiguidades, e annos de Serviço, como se tal privação não tivesse existido; mas quanto aos Ordenados correspondentes ao tempo da privação, huma Lei determinará o que se deve guardar.

Art. 7. Os Juizes que tiverem proferido as Sentenças, e os que tiverem preparado os Processos, serão responsáveis ás partes, ou a seus herdeiros, por todas as perdas, e damnos, que com os mesmos Processos, e Sentenças tiverem causado, e por qualquer descaminho de bens que tenham feito, ou consentido por fraude, ou omissão.

Além desta responsabilidade, os Juizes responderão criminalmente por toda a quebra das solemnidades sub-

stanciaes do Processo, e por toda a decisão contra as regras mais obvias de Justiça, contra o direito expresso, ou contra a prova dos Autos; e bem assim por quaesquer injurias feitas aos Réos em suas pessoas, ou boa fama, sem Lei que as justifique, ou sem razão que as desculpe.

Art. 8. Nas Causas Civeis, em que tiverem sido partes algumas pessoas presas, emigradas, ou perseguidas, por motivos, ou opiniões Politicas, ou por facto dependentes de motivos ou opiniões Politicas, se estas se acharem lesadas com qualquer acto do Processo, ou Sentença, proferida depois do dia vinte e cinco de Abril do anno de mil oitocentos vinte e oito, gozarão da restitução que se dá aos menores de vinte cinco annos, a qual poderão pedir aos Juizes a que o conhecimento pertencer, as que estiverem no Reino, dentro de tres mezes, contados do dia em que em Portugal se restabelecer o Governo da Rainha; as que estiverem nas Ilhas adjacentes, ou em algum Paiz da Europa, dentro de hum anno; e as que estiverem na Africa, America, ou Asia, dentro de dous annos.

O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Governo em Angra, vinte e oito de Novembro de mil oitocentos trinta e hum.

Conde de Villa-Flor. — José Antonio Guerreiro. — Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro. José Dionizio da Serra.

Attendendo ás qualidades que concorrem na pessoa de José Lopes Fonseca, e ao bom serviço por elle prestado como Amanuense de segunda classe na Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça: Hei por bem, em Nome da Rainha, promove-lo a Amanuense de primeira classe da referida Secretaria d'Estado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço no Porto em onze de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Joaquim Antonio de Magalhães.*

Repartição da Policia Judiciaria.

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Official da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e da Justiça Antonio Pereira dos Reis, passe com o Official da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que para esse fim fôr nomeado, á Meza do Desembargo do Paço, e alli cobre dos Escrivães das differentes Repartições todos os papeis pertencentes a cada huma dellas, a fim de passarem os findos, depois de inventariados, para a Torre do Tombo, e os correntes ás referidas Secretarias d'Estado, segundo a natureza delles. Paço das Necessidades 5 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Repartição da Justiça.

Achando-se felizmente Reconhecida em todo o Reino do Algarve, e em grande parte da Provincia do Alentejo, e da Estremadura a Authoridade do Governo Legitimo da Rainha a Senhora DONA MARIA SEGUNDA, e restauradas as Instituições da Monarchia, fundadas na Carta Constitucional della: Manda Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, participar ao Corregedor da Comarca de Faro, para sua intelligencia, e execução, que o primeiro cuidado, que deve ter no desempenho dos importantes deveres do seu Cargo, he a conservação da ordem no districto da sua Jurisdicção, e esta se manterá pelo respeito á Lei, e á Authoridade constituida. A Authoridade conciliará este respeito, procedendo imparcialmente na administração da Justiça, e vedando o exercicio de vinganças pessoais, cujo effeito he tanto mais de recer, quanto as offensas

hão sido mais barbaras, e os damnos recebidos mais graves.

Mas a indignação pública se conterá no limite da obediencia, quando o Magistrado, encarregado de administrar Justiça, proceder activamente contra os inimigos da Patria, que se acharem entregues á decisão dos Juizes, nem fazendo interpor delongas odiosas, nem precipitando decisões, sem respeito á mesma Lei. Nos Processos, que formar, observará as disposições do Decreto da Reforma da Justiça, do qual se lhe remette com esta hum Exemplar, e do de 25 de Maio do corrente anno, e dará aos Processos a mais escrupulosa regularidade, conforme o determinado nos referidos Decretos.

Como a maior parte das desgraças, que a Nação tem soffrido por espaço de cinco annos, provém da falta de instrucção dos Póvos, que facilmente se deixarão illudir pelos fraudulentos discursos de homens perversos, que a pertenderão, e conseguirão escravisar, o referido Corregedor não cessará de instruir os habitantes, que estão sujeitos a sua Jurisdição das vantagens, que traz a Portugal o Governo Legitimo, fundado em principios de incontestavel Justiça, e de humanidade, e cujo fim he a prosperidade pública, e a extincção de abusos, que não subsistido por longos annos. — Quanto em si caiba fará conhecer aos Póvos a utilidade, que lhes resultará da observancia dos Decretos até agora mandados promulgar por Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, bem como os da Regencia estabelecida na Ilha Terceira, com o fim de exonerá-los de impostos gravissimos, que pesavão sobre a Nação, para proveito de poucos individuos.

Sua Magestade Imperial confia que de tão importante instrucção haverá melhor resultado, do que de medidas de rigor, que só devem empregar-se contra os transgressores da Lei; mas então estas devem ser inexoravelmente empregadas. O Mesmo Augusto Senhor Ordena, que o dito Magistrado dê todas as semanas parte do estado dos Póvos, e do espirito de que são dominados, assim como das necessidades, que carecem de mais prompto remedio, que Sua Magestade Imperial deseja muito dar, para tornar feliz a Nação, que reconhece, e sustenta os Sagrados Direitos da Rainha Sua Augusta Filha. Paço das Necessidades em 7 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Na mesma conformidade e data se expedirão Portarias a todos os Magistrados Territoriaes.

Repartição da Justiça.

Attendendo a affluencia de trabalhos, e á necessidade que em todo o tempo existe de dar prompto expediente á administração da Justiça: Hei por bem, em Nome da Rainha, crear mais dous lugares de Corregedores do Crime da Cidade de Lisboa. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades em oito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *José da Silva Carvalho.*

Repartição da Policia Judiciaria.

Constando que algumas pessoas tem illegalmente retido em seu poder varios artigos pertencentes á Fazenda, como fardamento, armamento, equipamento, munições, e outros objectos Militares: Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Corregedor do Crime do Bairro Alto, procure descobrir com todo o cuidado, quem são as pessoas que taes factos praticão, e

proceda contra elles na conformidade da Lei, bem como contra as que forem encontradas vendendo os referidos artigos. Paço das Necessidades em 3 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Na mesma conformidade e data se expedirão iguaes Portarias aos outros Ministros Criminaes dos Bairros de Lisboa.

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, que o Juiz do Crime do Bairro de Santa Izabel proceda immediatamente a formar Processo aos principaes rebeldes que se ausentárão desta Capital na occasião da entrada do Exercito Libertador: começando pelos mais notaveis, como Titulares, Juizes d'Alçada etc.; dando parte por esta Secretaria d'Estado do progresso desta diligencia, que Sua Magestade Imperial lhe ha por muito recommendada. Paço das Necessidades em 9 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

Artigo 1. He creado em cada hum dos Batalhões Nacionaes hum Conselho administrativo, composto de cinco Membros; a saber: o Commandante, dous Capitães, e dous Subalternos.

Artigo 2. Os Capitães, e Subalternos, Vogaes do Conselho, serão eleitos por todos os Officiaes do Corpo á pluralidade relativa de votos em escrutinio secreto.

Artigo 3. O Conselho Administrativo elegerá d'entre seus Membros hum para servir de Thesoureiro, e outro de Secretario.

Artigo 4. Os Conselhos Administrativos, em quanto se lhes não designão mais amplas funcções, ficão encarregados de promover, e zelar tudo quanto pertence ao fardamento, e equipamento dos Corpos.

Artigo 5. He creada na Cidade de Lisboa huma Commissão Central de cinco Membros, para receber donativos destinados ao fardamento, e equipamento das Praças menos abastadas dos Batalhões Nacionaes da Capital, e seu Termo.

Artigo 6. A Commissão Central terá Presidente, Secretario, e Thesoureiro, eleitos d'entre seus Membros á pluralidade absoluta de votos.

Artigo 7. A Commissão Central receberá tambem os artigos, e fundos, que para os fins da sua creação o Governo lhe fizer entregar.

Artigo 8. Os Conselhos Administrativos dos Batalhões Nacionaes dirigirão á Commissão Central as requisções necessarias, as quaes ella satisfará nos devidos termos, sem todavia ter alguma ingerencia na economia particular dos Corpos.

Artigo 9. A Commissão Central remetterá todos os Domingos, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, hum Mappa dos generos, e dinheiro existentes, e de toda a receita, e despeza da semana, e se corresponderá com o Governo pela mesma Secretaria, transmittindo aos Conselhos Administrativos as Ordens emanadas desta Repartição.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades em oito de Agosto de mil oitocentos e trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Agostinho José Freire.*

A Commissão creada por Portaria do Ministerio da Guerra de 2 do corrente para a compra de todos os generos necessarios para fornecimento do Exercito Libertador, convoca a todas as pessoas, que quizerem vender

Lenhas para consumo dos Fornos, em que se coze o Pão para o mesmo Exército em Alcantara, para que compareção immediatamente na Residência da mesma Comissão na rua direita do Livramento N.º 5, aonde poderão concluir o ajuste da quantidade de talhas necessarias d'Esteva, ou Rama de pinho, não só para o consumo mensal, mas tambem para as medas, em que se faz o deposito de Reserva no tempo invernos, sendo o dito deposito de tres mil talhas para cima. Alcantara 9 de Agosto de 1833.

Relação dos Donativos promovidos na Classe de Lençaria para Culças, e Camisas, para a Divisão do Exército Restaurador pelo Deputado Procurador da mesma Classe, Manoel Ribeiro Franco; a Saber:

Agostinho Soares de Oliveira 150 varas de brim. Alexandre José Leite 150 ditas. Antonio José de Miranda Junior 132 e meia ditas. Antonio José da Rosa 112 e meia ditas. Antonio José Leitão 100 ditas. Antonio Joaquim Ribeiro 100 ditas. Augusto José dos Sanctos Miranda 50 ditas. Antonio Pedro Ribeiro 50 ditas. Antonio da Silva Ribeiro e Companhia 50 ditas. Antonio José de Freitas e Sousa 30 ditas. Antonio José de Brito 20 ditas. Custodio José Ferreira Braga 100 ditas. Cunha Junior 100 ditas. Carvalho e Silva 100 ditas. Chaves e Companhia 100 ditas. Custodio José Salgado 60 ditas. Carlos Miguel Ricardo 50 ditas. Carlos José da Cunha e Companhia 30 ditas. Cunha e Companhia 20 ditas. Domingos Pereira Chaves 150 ditas. Domingos José Pereira da Silva 100 ditas. Daniel Francisco Ferreira 100 ditas. Domingos Luiz Batalha 50 ditas. Domingos Martins Chaves 30 ditas. Eduardo José do Sanctos Miranda 30 ditas. Eleutherio Gomes de Araujo 20 dias. Francisco Antonio Ponce de Leão 160 ditas. Philippe Rodrigues de Oliveira 150 ditas. Francisco Ribeiro da Cunha 128 ditas. Francisco José Vianna 100 ditas. Faustino de Sá Mourão 100 ditas. Francisco José Villella 100 ditas. Guimarães e Companhia 50 ditas. José Joaquim Soares de Faria 150 ditas. José Joaquim Coelho 150 ditas. Jacinto Ferreira da Cunha 150 ditas. José Antonio Machado 150 ditas. João Pinto da Fonseca 150 ditas. José Joaquim de Carvalho e Companhia 150 ditas. Joaquim Antonio Baptista 150 ditas. Joaquim José da Silva Velloso 100 ditas. João Ricardo Pereira Negrão 100 ditas. Jeronymo José Rebello 50 ditas. José Antonio Baptista 50 ditas. João Leite de Meirelles 50 ditas. Jacinto Xavier Mendes 50 ditas. José Pedro da Matta 50 ditas. João Maria Gonçalves Braga 30 ditas. José Raymundo Pinto 30 dias. Jeronymo Francisco Gelli 30 ditas. João da Cruz de Oliveira 20 ditas. Joaquim Maria Xavier 20 ditas. Manoel Ribeiro Franco 200 ditas. Manoel José Leite 150 ditas. Manoel José Leitão 150 ditas. Manoel da Costa Novaes 100 ditas. Manoel Joaquim dos Sanctos Miranda 100 ditas. Manoel Antonio Machado 100 ditas. Manoel José de Bastos 100 ditas. Narcizo José dos Sanctos Miranda 114 e meia ditas. Oliveira e Alves de Moura 100 ditas. Pedro Maria Xavier 20 ditas. Reys e Irmãos 100 ditas. Raymundo Justiniano de Oliveira 50 ditas. Silvestre Pereira da Silva 1,500 ditas. Simplicio Luiz de Brito 150 ditas. Sebastião Raymundo 30 ditas. Theotónio de Sousa Paulino 50 ditas. Viuva Pinheiro e Companhia 50 ditas. Viuva de João Ferreira Lage 50.

Somão Sete mil quinhentas e desasete e meia varas, que entreguei por Ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Duque da Terceira a Ernesto Biester em 1 d'Agosto de 1833. = *Manoel Ribeiro Franco.*

PARTE NÃO OFFICIAL.

Lisboa, 6 de Agosto.

ADMINISTRAÇÃO DO CORREIO GERAL.

- Agosto 15. Para S. Miguel a Escuna Bom Jesus, Capitão José Francisco Pereira.
28. Para o Maranhão o Brigue Portuguez Luiza, Capitão Joaquim Adrião da Rocha.
31. Para Sanctos o Brigue Brasileiro Luiza Segunda, Capitão Joaquim da Costa Ranna Guedes. As Cartas serão lançadas na Caixa Geral do Correio até á meia noite do dia antecedente.

Annuncios.

A Camara da Villa de Almada, destina os dias 16 17 e 19 do corrente mez pelas onze horas da manhã para arrematar o fornecimento das carnes verdes para consumo da dita Villa e Termo a quem menor preço offerecer.

Na Casa de Cambio da Rua direita do Arsenal, N.º 34, se diz o tempo, renda, e mais condições, com que no dia 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, se ha de arrendar a quem mais der, o Casal dos Aciprestes em Linda Velha, Freguezia de Carnaxide, que consta de casas nobres, com grandes acomodações, jardim, cocheira, cavallariça, palheiro, celeiro, terra de sementeira, horta, vinha, parreiras, pomar d'espinho, poço de norá, e duas rendas annexas, que andão annualmente por 235\$000 rs. metal. O arrendamento ha de contractar-se nas casas do mesmo Casal, aonde devem concorrer os pretendentes.

Tendo-se desencaminhado huma tira de papel que servia de senha para o recebimento de quarenta e duas moedas de cobre, pertencente a huma Letra de 1:210\$395 rs. sem assignatura alguma; previne-se para que se não rebata no caso de ser conhecida a pessoa que a deve pagar, que por não ser assignada he nulla.

O barco de vapor Conde de Palmella, continúa ás suas viagens do costume para o Ribatejo, no Sabbado 10 do corrente, por estar já desembaraçado do Real Serviço, em que até agora foi empregado.

O Patacho Purificação, Mestre José Maria Franco, sahe ámanhã 11 do corrente para a Ilha Terceira, as Cartas deverão ser lançadas na Caixa Geral do Correio hoje até ás 6 horas da tarde.

Estiva.

Preços do Pão, e Azeite para a Semana, que principia de 12 a 18 do corrente:

Pão de arratel na forma da Lei	- - a	47 réis.
Em metal	- - - - -	a 48 réis.
Canada de Azeite	- - - - -	a 235 réis.

Mappa das Obras, e mais Objectos, em que se despendêrão no mez de Julho de 1833 os fundos abaixo mencionados, recebidos na Repartição das Obras Públicas.

Obras de Utilidade Publica.	Obras em Pa- lacios da Ca- sa Real.	Obras em Igrejas, e Conventos.	Arr.os em Tribunaes, Repartição, e Estabel.	Estabeleci- m.tos e des- pezas ane- as O. Pub.	Despez. ge- raes desta Repartição.	
Abertura das Vallas nos Cemiterios de Campo de Ourique, e Graça.	No Real Pal. ^o de Mafra.	No Conven- to das Mo- nicas.	Na Alfandega Grande de Lisboa.	Aula e Laboratorio de Esculptura.	Intenden- cia.	
Arranjos na Cadêa do Limoeiro.	No Real Pal. ^o de Belém.					
Ditos na Cadêa do Aljube.	No Real Pal. ^o de Salvaterra.					
Ditos p. ^a a Aula d'Esculpt. ^a no Pal. ^o do C. d'Obidos	No Real Pal. ^o do Pinheiro.					
Ditos na Cortina da Estrada da Penha de França.	No Real Pal. ^o do Calvario a. Alcantara.					
Ditos de hum novo Cemiterio no Alto de S. João.	No Real Pal. ^o das Necessidades.					
Ditos para o novo Cemiterio no Sitio dos Prazeres.	Nas Reaes Cocheiras ao Calvario.					
Ditos em hum Saguão no Thesouro Velho.	No Hospi- cio da Ca- ridade, a S. ^{ta} Mar- tha.	No Hospi- cio da Covada Moura.	No Presidio Civil da Galé.	Passieo Publico de Lisboa.	Casa do Risco.	
Concertos no Palacio do Conde de Lumiares para a Academia Real das Sciencias.						No Real Pal. ^o do Calvario a. Alcantara.
Ditos no Hospital de S. Lazaro.	No Real Pal. ^o das Necessidades.	No Hospi- cio do Col- leginho.	Barcas de Madeira para a Repartição do Consulado Geral da sahida ao Cães do Vêr o Pezo.	Passieo Publico do Camp. G. de	Fieis e Mes- tres.	
Ditos na Cadêa de Belém, e limpeza das Latrinas.	Nas Reaes Cocheiras ao Calvario.					
Construcção do Cano da Rua do Rato.	Pintura do engradamento do Tanque na R. Quinta da Bemposta.					
Dita do muro da Valla do Campo Grande.	No Hospi- cio do Col- leginho.	No Hospi- cio do Col- leginho.	Barcas de Madeira para a Repartição do Consulado Geral da sahida ao Cães do Vêr o Pezo.	Pensões q paga a Repartição.	Abegoaria.	
Continuação do Edificio da Praça do Commercio do lado Occidental.						
Limpeza das Latr. ^{as} dos Edifi. ^{os} do Terreiro do Paço.						
Melhoramento da Enfermaria dos Doudos no Hospital de S. José.				Bombas e carros d'escadas para os incendios.	Officina de Ferraria.	

RECEITA.

Saldo que passou do mez antecedente	143\$614
Pelo que recebeu do Thesouro Publico o Pagador das Obras Publicas, Paulo José Baptista	4:200\$000
Importancia que passou do Cofre das Estradas para o das Obras Publicas para auxiliar as despezas da mesma Repartição	3:000\$000
Pelo que recebeu o dito Pagador, de Manoel Joaquim Pimenta, Proprietario no Sitio do Campo Grande como donativo para a Obra do Muro, que se está construindo no dito Campo em frente do seu Predio	30\$000

Rs. - - 7:373\$614

DESPEZA.

Import. ^a das Folhas de Jornaes das semanas findas a 6, 13, 20, 27 de Julho, e 3 de Agosto	4:599\$983
Idem dos Vencimentos mensaes de Junho	1:589\$296
Idem dos Vencimentos do Relojoeiro encarregado dos Relogios, Carrilhões, e Conductores do Real Edificio de Mafra pertencente a Junho	60\$333
Idem das Gratificações pagas a Empregados desta Repartição em Commissões, e pertencentes a Junho	56\$300
Renda das Casas que serve de Celleiro e Abegoaria do Campo Grande, 1. ^o semestre de 1833	24\$000
Idem de Materiaes, Generos, Utensilios, e diversos artigos comprados nos mezes de Outubro de 1832, e Abril, Maio, Junho, e Julho de 1833	631\$352
Prejuizo no Desconto de 2:400\$000 rs. Papel, sendo 400\$000 rs. a 24, 25 dito 500\$000 rs., a 23 dito	575\$500

7:336\$764

Saldo - - - - - 39\$850

Rs. - - 7:373\$614

No mez de Julho ultimo se concluírão as seguintes Obras, que vão indicadas com as suas respectivas importancias
Abertura das Vallas nos Cemiterios de Campo de Ourique e Graça 494\$591. = Arranjos na Cortina da Estrada da Penha de França.

Intendencia das Obras Publicas 7 de Agosto de 1833. = Bramcamp